



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0843/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0843/1996 DE 20/11/96

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

EMENTA:

Institui a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário, e da outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:20:39

00000014993-43



ARQUIVADO EM 27/10/2010

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	843	de 19 96

01-FL
01-0843/1996

DO Projeto de Lei

AS COMISSÕES DE:

20 NOV 1996

Constituição e Justiça;

Deve, não, além disso;

V. MARCAS E OMCAS, D.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito da rede municipal de saúde, a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário.

Artigo 2º
~~Parágrafo único:~~ A Campanha instituída no "caput" deste artigo constará da expedição obrigatória de Carteira de Prevenção do Câncer de Mama e Ginecológico.

§ 1º - A Carteira, a ser emitida pelos hospitais, ambulatorios e postos de assistência médica da rede pública municipal, deverá conter registro de realização anual dos exames papanicolau e da mama.

§ 2º - Os exames mencionados no parágrafo anterior poderão ser realizados por profissionais de saúde da rede pública ou da rede privada, desde que adequadamente treinados.

§ 3º - O registro a que se refere o § 1º deverá conter também a identificação, de forma legível, da unidade de saúde onde se realizaram os exames.

Artigo 3º
~~Artigo 3º~~ - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

SEÇÃO DE REGISTRO

20 NOV 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) [] rubri

cado(s) 223

n.º 4 22 11 96

[Handwritten signature]



Folha n.º	de prog.
843	de 13

Câmara Municipal de São Paulo

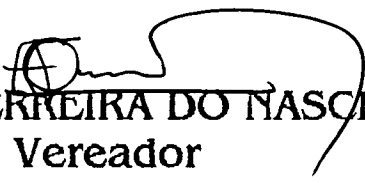
4º

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

5º

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 20 de novembro de 1996.


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador



Folha n.º	3	do proc.
n.º	843	de 19 94

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo implantar Carteira para controle de exames de detecção de câncer ginecológico e mamário no Município de São Paulo.

Mister se faz salientar que cômscios de que os conceitos atuais de Saúde Pública exigem que se dê ênfase ao trinômio educação, prevenção e cura, ao defrontarmos com o problema do câncer cérvico uterino, mas fica patente a necessidade de se incrementar a cobertura a essa doença já que, seu diagnóstico precoce, não só irá trazer economia e maior racionalização dos serviços públicos que seu tratamento, como reduzir em muito, a mortalidade feminina.

A primeira causa de morte por doença no Brasil são as doenças cardio-circulatórias e a segunda as neoplasias, entre as quais o câncer mamário é o que mais leva o óbito às mulheres e a do colo do útero em terceiro.

No Município de São Paulo, pôr exemplo, ao considerar apenas a população feminina, as neoplasias constituem, atualmente a segunda causa de morte de mulheres. Ao analisarmos os diversos tipos de neoplasias responsáveis pelos óbitos de mulheres, constatamos que o câncer de mama representa a primeira causa, enquanto o câncer de colo de útero é a segunda causa das mortes.

Desta forma, diante da elevada incidência e prevalência de tais patologias na população feminina, a presente iniciativa de instituir a Campanha Permanente de Prevenção de Câncer Ginecológico e Mamário, com expedição obrigatória da Carteira mencionada no parágrafo único do artigo 1º da propositada em epígrafe, terá como tarefa precípua a detecção precoce do câncer (colo uterino e mama) e conseqüente medida terapêutica inerente a cada situação.

Desta feita, tendo em vista o supramencionado espera acolhida ao presente Projeto de Lei, pôr essa Egrégia Casa Parlamentar, como medida de justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 843 de 19 96 22 11 96 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

em 22.11.96

MARIA CAROLINA MOUTIERA FORIA
Assist. Paralegal

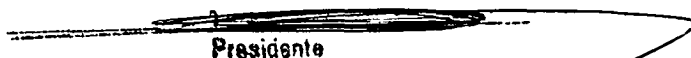
À Com. de Const. e Justiça

25/11/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/11/96 às 12:00 hs.

Adm. Vereador Luiz Carlos Nogueira, dir
p. relatar: Vinicius Henrique
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 26 de 11 de 96


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 05

Em 03 de 12 de 96
(a) W



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 843 de 1996
O funcionário

16 - PAR
Parecer 16-2441/1996

da Comissão de Constituição
e Justiça sobre Projeto nº 843/96.

O presente Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO tem por objetivo instituir a Campanha Permanente do Câncer Ginecológico e Mamário.

A presente propositura tem fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita a quorum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X do Regimento Interno desta Casa Parlamentar.

Pela LEGALIDADE é o parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 03/12/96

DARCIO ARRUDA →
MARIO NODA →
JOSE VIVIANI →
OSVALDO SANCHES →
GILSON BARRETO →
NELO RODOLFO →
AURELIO NOMURA →
ARSELINO TATTO →
JOSE MENTOR →

17 - RELCOM
17-1465/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

SEM EFEITO

19

página coluna

conferido **SEM EFEITO**

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 04/12/96

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Saúde, Prom. Soc. e Trabalho
Em 05/12/96 h.

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

José Eduardo M. Cardoso

08/12/96

[Assinatura]
PRESIDENTE

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97

Solicitar

Andréa P. [Assinatura]

9/12/96

[Assinatura]
MARIA ANTONIETA FÉLIX DE PAIVA
Secretária

Segue(m) Junfado(s). Nessa data, documento(s) rubricado(s) sob n.º o(s) folha(s) de informação sob n.º 02/01/97
VIVIANE FERREIRA
Assistente Técnica de Direção-1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 06 =

do processo nº

01.0843

de 19

96

02.01

1997

(a)

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção I

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 06 fls.

Arquivo em 02/01/97

O Func.º [assinatura]

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1997.

[assinatura]
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the main body of the page, likely indicating that the content has been crossed out or is a placeholder.]

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 07

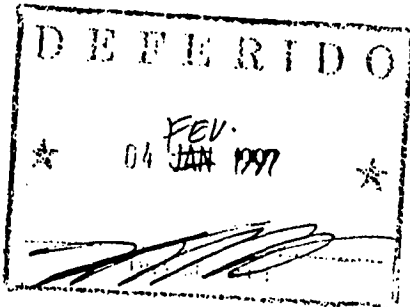
Em 17 02 97

(a) *[Signature]*
MARIA SABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0017/1997

Folha n.º	07	de proc.
n.º	010843	de 1996
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA		
Chefe de Seção Técnica - Substituto		

Requerimento "D"

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Indio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0536/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0390/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0656/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0029/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0053/94, 0017/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0842/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0136/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0380/92, 0379/92, 0272/92, 0192/92, 0191/92, 0190/92, 0170/96, 0169/92, 0168/92, 0167/92, 0119/92, 0059/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0026/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0722/91, 0721/91, 0649/91, 0607/91, 0518/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0287/90, 0238/90, 0237/90, 0230/90, 0168/90, 0116/90, 0052/90, 0038/90, 0008/90.

À Com. de Saúde

19/02/97

LUIZ APÉIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 21/02/97 às 15 h.

MARIA ANTONIETA FÉLIX DE PAIVA
Secretária

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

13/03/97

Apaias
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n. 08 / 20/03/97 a) MO



16-0028/1997

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08	do proc
N.º 843	de 1996
O funcionário	

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL

E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 843/96

De autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, o presente projeto visa a instituir a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário.

Tal Campanha constará da expedição obrigatória de Carteira de Prevenção do Câncer de Mama e Ginecológico, a ser emitida pelos hospitais, ambulatórios e postos de assistência médica da rede pública municipal, para registro da realização anual dos exames papanicolau e de mama.

Justifica-se tal proposição diante da elevada incidência do câncer mamário e do colo do útero. Nos dias atuais, essas doenças constituem a segunda causa de morte entre as mulheres.

Logo, o diagnóstico precoce dessas neoplasias reduzirá em muito a mortalidade feminina.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a proposição é oportuna e meritória.

Assim, pelas razões expostas, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 20/03/97

Presidente

Relator

[Handwritten signatures and initials]

01/04/97
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento


MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01.04.97 as 12:20 h.

Liliane
Liliane Jun Ogura
Auxiliar Legislativo

4.º nobre Vereador
para relatar.

Manna Gharib
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

01/04 1997

Bill Jor
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntado por este documento(s) rubrica-
do(s) sob n.º 08 e 10 de informação sob
n.º 108/04 97 a Liliane



Folha n.º 09 do proc.
n.º 843 de 1996
o funcionário *Liliane*

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0078/1997

/97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 843/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, visa instituir a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário, no âmbito da rede municipal de saúde.

A Campanha constará da expedição obrigatória de Carteira de Prevenção do Câncer de Mama e Ginecológico com o registro da realização anual dos exames papanicolau e da mama

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/04/97.

Presidente - *[Signature]*

Relator - *[Signature]*

17 - RELCOM
17-2016/1997

[Signature]

[Signature]

Publicação de Matéria de
Deliberação pelas Comissões:
Pareceres (n.º) 05, 08 e 09.
publicados no dia 10 / 04 / 97.
página(s) 42
conforma art. 82, § 7º, do R.R.
Conferido: Liliane

A Leg. 3

Em, 10/04/97

Reomar Cury Alves dos Santos
Secretária

RECEBIDO EM LEG 3
em 10/04/97
às 12:35 horas

Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar
registro e carta de lei.

22/04/97

MARGARETE MACHES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

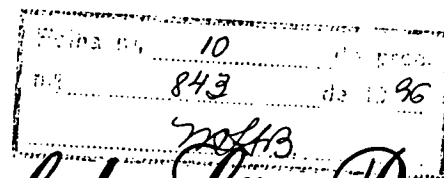
providenciado conforme seu despacho.

22/04/97

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s • papel de informação
rubricado s sob folha s nº s 10 a 16
Em 106 105 197

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 24 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0214/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 22 de abril do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 843/96, de autoria do Vereador José índio Ferreira do Nascimento, que institui a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0214/1997

Folha nº	11	de proc.
nº	843	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 1/2 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 843/96). Institui a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da rede municipal de saúde, a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário. Art. 2º - A Campanha instituída no art. 1º constará da expedição obrigatória de Carteira de Prevenção do Câncer de Mama e Ginecológico. § 1º - A Carteira, a ser emitida pelos hospitais, ambulatórios e postos de assistência médica da rede pública municipal, deverá conter registro de realização anual dos exames papanicolau e da mama. § 2º - Os exames mencionados no parágrafo anterior poderão ser realizados por profissionais de saúde da rede pública ou da rede privada, desde que adequadamente treinados. § 3º - O registro a que se refere o § 1º deverá conter também a identificação, de forma legível, da unidade de saúde onde se realizaram os exames. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristiano Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Assistente de



Folha nº	12	do proc.
n.º	843	de 1996
M43		

Câmara Municipal de São Paulo

Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 22 de
abril de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de
Documentos Legislativos, MARGARETE MINES DA SILVA
..... Chefe de Seção Técnica III Visto,
Substituto

LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços
Diretor Técnico de Depto. DT. 7
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome;
Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio
Goulart; Carlos Neder.

jcass.

[Handwritten signature]



Folha nº	13	do proc.
n.º	843	de 1996
m. 43.		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1997.

Institui a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da rede municipal de saúde, a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário.

Art. 2º - A Campanha instituída no art. 1º constará da expedição obrigatória de Carteira de Prevenção do Câncer de Mama e Ginecológico.

§ 1º - A Carteira, a ser emitida pelos hospitais, ambulatorios e postos de assistência médica da rede pública municipal, deverá conter registro de realização anual dos exames papanicolau e da mama.

§ 2º - Os exames mencionados no parágrafo anterior poderão ser realizados por profissionais de saúde da rede pública ou da rede privada, desde que adequadamente treinados.

§ 3º - O registro a que se refere o § 1º deverá conter também a identificação, de forma legível, da



Folha nº.	14	do proc.
n.º	843	de 1996
7043		

Câmara Municipal de São Paulo

unidade de saúde onde se realizaram os exames.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de abril de 1997.

O Presidente,

jc55



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	15	do proc.
n.º	843	de 1996

São Paulo, 24 de abril de 1997.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **214/97**, de
24.04.97, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **843/96**,
de autoria **do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento.**
(inciso I do art.84 do R.I..)

RECEBI EM:
28 / 4 / 97

Anexo:

Eliene C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

16

do processo nº

843

de 19

96

06

05

97

(a)

M. Berti

LEI Nº 12.330, DE 5 DE MAIO DE 1997
(Projeto de Lei nº 843/96, do Vereador José Índio
Ferreira do Nascimento)

Institui a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da rede municipal de saúde, a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário.

Art. 2º - A Campanha instituída no art. 1º constará da expedição obrigatória de Carteira de Prevenção do Câncer de Mama e Ginecológico.

§ 1º - A Carteira, a ser emitida pelos hospitais, ambulatorios e postos de assistência médica da rede pública municipal, deverá conter registro de realização anual dos exames papanicolaou e da mama.

§ 2º - Os exames mencionados no parágrafo anterior poderão ser realizados por profissionais de saúde da rede pública ou da rede privada, desde que adequadamente treinados.

§ 3º - O registro a que se refere o § 1º deverá conter também a identificação, de forma legível, da unidade de saúde onde se realizaram os exames.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de maio de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
MASATO YOKOTA, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de maio de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		OFICIAL	
de 06	05	97	
página 01	coluna 2ª		
Conferido: <i>Maria Souza</i>			

Ao DT.94 - Senhora Chefe,

- para providências e arquivamento.

06.05.97

MARGARETE LOPES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIV.	
Requisitado em	17/02/97
Arquivado novamente em	06/3/97
cl. 16	fls. 0 func.
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)